

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

Altera o Anexo da Portaria Presidência nº 101/2025, que dispõe sobre o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 03927/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Presidência nº 101/2025, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral**EDITAL****EDITAL DA I JORNADA DO FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE EXECUÇÃO FISCAL**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 12029/2024, **RESOLVE** tornar público o **EDITAL DA I JORNADA DO FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE EXECUÇÃO FISCAL**, previsto no art. 5º da Portaria CNJ nº 277/2024.

Objetivo: realizar a I Jornada dos Juízes de Execução Fiscal, com o propósito de promover o debate entre magistrados(as) das Justiças Federal e Estadual que atuam na área de execução fiscal, acerca de temas relacionados à prestação jurisdicional em processos de execução fiscal e ações correlatas, reunindo a magistratura especializada na matéria.

Justificativa: a execução fiscal representa um dos maiores desafios da jurisdição brasileira, dada sua relevância para a concretização do interesse público e a arrecadação tributária, essenciais ao funcionamento do Estado e à efetivação dos direitos fundamentais. O elevado acervo processual, as particularidades procedimentais e a necessidade de harmonização de entendimentos jurisprudenciais impõem à magistratura especializada contínuo aprimoramento e intercâmbio de boas práticas, com vistas à maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

Nesse contexto, considerando a necessidade premente de proporcionar um fórum qualificado de debate, análise e uniformização de entendimentos entre os(as) magistrados(as) que atuam na matéria, o evento tem por escopo a promoção de reflexões acerca da gestão dos processos. Ademais, o presente instrumento convocatório cria uma oportunidade de diálogo institucional voltado para aproximar os(as) diversos(as) magistrados(as) engajados(as) em criar soluções para os problemas mais graves do contencioso tributário, em especial no que se refere à uniformização e à modernização de rotinas. Da mesma forma, busca aprimorar a gestão processual na seara da execução fiscal e de ações correlatas, promovendo a atualização de seus membros por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, podendo, ainda, resultar na aprovação de Enunciados do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal.

Calendário e Procedimento: para realizar a I Jornada dos Juízes de Execução Fiscal, com discussões amplas e, ao mesmo tempo, atentas às peculiaridades regionais, ficam estabelecidos o calendário e o procedimento que será adotado:

1ª Etapa – Ficam convidados(as) Juízes(as) de Execução Fiscal das Justiças Federal e Estadual, a partir desta data, para apresentar propostas de enunciados, que deverão ser encaminhadas até as 23h59 do dia 08/07/2025 ao CNJ, por meio do [link](#).

2ª Etapa - O Comitê Executivo do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal poderá propor novos enunciados e promoverá a sistematização das propostas enviadas, podendo não submeter a votação aquelas consideradas manifestamente ilegais ou inoportunas.

3ª Etapa - Durante a I Jornada dos Juízes de Execução Fiscal, que se realizará no **Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF, em 22 de agosto de 2025**, haverá, além de programação suplementar, a **discussão** e a **votação** dos enunciados produzidos, de acordo com as seguintes regras:

- caberá aos integrantes do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal encaminhar a discussão e a votação;
- a aprovação dos enunciados depende do voto favorável de, pelo menos, **metade mais um** dos magistrados e magistradas com direito a voto presentes;
- o direito a voz e voto será conferido aos(as) magistrados(as) e que exerçam jurisdição em Execução Fiscal nas Justiças Federal e Estadual. Também, terão direito a voz e voto os(as) ministros(as) dos tribunais superiores eventualmente presentes.
- os enunciados aprovados serão sistematizados pelo Comitê Executivo do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal e publicados no *site* do Conselho Nacional de Justiça para conhecimento público;
- as palestras e debates da I Jornada dos Juízes de Execução Fiscal ocorrerão das 9h30 às 12h, seguidos de intervalo para almoço; e
- as atividades da Jornada dos Juízes de Execução Fiscal serão retomadas às 14h, ocasião em que serão votadas as propostas de enunciados.

Disposições Finais: uma vez cientes do presente instrumento, solicita-se aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais, a critérios desses: a) a ciência, comunicação e liberação de magistrados(as) que exerçam jurisdição em Execução Fiscal para participar presencialmente desse evento, sendo os custos com passagens e diárias suportados pelo respectivo tribunal de origem nos limites de suas possibilidades orçamentárias; e b) a publicidade e divulgação deste despacho convocatório e da realização da I Jornada dos Juízes de Execução Fiscal.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico sep@cnj.jus.br.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001486-75.2024.2.00.0819 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: GILBERTO GONCALVES AUGUSTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001486-75.2024.2.00.0819 Requerente: GILBERTO GONCALVES AUGUSTO Requerido: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências instaurado pela CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de apurar atos praticados por GILBERTO GONÇALVES AUGUSTO, titular afastado do 4º Ofício de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro. Os autos vieram à Corregedoria Nacional de Justiça em aplicação analógica da Resolução CNJ n. 135/2011. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar iniciado a partir de ofício encaminhado por Paloma Pereira Souza Rufino Martins, atual interina do 3º Ofício de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, relatando possível irregularidade cometida pelo ex-responsável pela serventia. A Corregedoria local determinou a instauração do PCA e a citação do ex-interino para se manifestar em defesa prévia. Decisão de Id 5894252 afastou as preliminares alegadas na peça defensiva, indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal e designou audiência de instrução e julgamento (AIJ) para o dia 16/7/2024. Contra tal decisão, o investigado interpôs pedido de reconsideração que foi indeferido pela Corregedoria local (Id 5894263 e 5894268). Na anteriormente mencionada AIJ, foi ouvido acusado e determinado que a parte se manifestasse em alegações finais, o que foi feito por meio do documento de Id 5894291. Em relação à decisão que negou o seu pedido de reconsideração, o investigado interpôs recurso hierárquico (Id 5894285). Decisão de Id 5894293 recebeu o mencionado recurso de determinou a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura, que manteve a decisão do Corregedor-Geral estadual (Id 5894308). Contra a decisão do Conselho da Magistratura, o investigado interpôs Embargos de Declaração (Id 5894310), os quais foram rejeitados (Id 5894313). Certidão de Id 5894316 informa que não foram interpostos recursos contra a última decisão do Conselho da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É o relatório. Passo a decidir. Em consulta ao PjeCor (PADEL 0000874-40.2024.2.00.0819 - PjeCor) que acompanha o referido procedimento, verifica-se que não foram proferidas outras decisões além das constantes nesses autos. A Corregedoria Nacional de Justiça toma ciência da instauração de PAD em desfavor de Gilberto Gonçalves Augusto, titular afastado do 4º Ofício de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, enquanto interino do 3º Ofício de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro. Ante o exposto, determino o sobrestamento destes autos por mais 60 (sessenta) dias, findos os quais deverá ser intimada a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para prestar novas e atualizadas informações, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao andamento do processo. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília, data registrada no sistema. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça 2